

Parágrafo Único - Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimentos.

Art.27 - Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 1/3 dos conselheiros.

Art.28 - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes.

Art.29 - A participação, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrita e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

Do Mandato e Renovação

Art.30 - O mandato do Conselheiro do Conselho é de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art.31 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - falta, sem justificativa expressa a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho no período de 01 (um) ano;

II - perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho;

III - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

Art.32 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seus membros no Conselho.

Art.33 - As entidades representantes do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação da própria entidade ou órgão;

II - falta, sem justificativa expressa de titular e respectivo suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas;

§1º - Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo Conselho, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação;

§2º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer entidade, cabendo recurso das entidades ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não da entidade excluída.

Art.34 - As instituições poderão substituir permanentemente seus membros, mediante ofício, até 10 (dez) dias antes da reunião.

Art.35 - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 31, a Unidade de Conservação, por meio da presidência do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem o Plenário do Conselho.

§1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação;

§2º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Conselho.

Art.36 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 33, Unidade de Conservação por meio da Presidência do Conselho, convocará os representantes cadastrados em cada segmento, para reunião (ões) de escolha de seus representantes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.37 - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho ou do Presidente.

Parágrafo único - A aprovação das alterações se dará por dois terços dos membros do Conselho.

Art.38 - As reuniões do Conselho são públicas.

Art.39 - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada. Parágrafo Único a Unidade de Conservação poderá, sempre que possível, prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Art.40 - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta de reunião seguinte.

Art.41 - As decisões das reuniões serão registradas em Atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

Art.42 - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 26 de novembro de 2015.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM CEARENSE DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, BIODIVERSIDADE E DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO

Art.1º. Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, instituído pelo Decreto nº29.272, de 25 de abril de 2008 e suas alterações.

Art.2º. O Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação tem caráter consultivo.

Art.3º O Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação é composto pelos membros e convidados relacionados em sua norma instituidora.

Art.4º A participação das organizações não-governamentais como membros do Fórum serão sugeridas por comissão criada no Fórum, indicada pela plenária do Fórum e aprovada posteriormente em Plenária. Parágrafo único - As Instituições, designadas como membros do Fórum, deverão indicar seu representante e respectivo suplente por meio de Ofício dirigido ao Presidente.

Art.5º. Para o cumprimento de suas atribuições, o Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, contará com o apoio técnico de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, instituições de ensino e pesquisa, ONGs e instituições de direito privado.

Art.6º. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, serão providos pela Secretaria do Meio Ambiente, pela Secretária da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE) e pela Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME) com recursos orçamentários para tanto destinados, devendo os demais órgãos e entidades da administração pública Estadual prestar toda a colaboração solicitada pelo Fórum.

Art.7º. Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Vice-presidência;

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Técnicas;

VI - Grupos de Trabalho;

Parágrafo único - A Diretoria Executiva é composta pela Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva.

Art.8º. A Plenária é a instância superior deliberativa do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação sendo constituída pela totalidade de seus membros ou com maioria simples dos seus membros, meia hora após o horário marcado para início da reunião, no ato da convocação.

Art.9º. São competências da plenária do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação:

I- A Plenária se reunirá ordinariamente uma vez a cada 2 meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

II- As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o envio da pauta e do material de apoio, quando existente.

III- Os convidados e quaisquer interessados poderão participar das reuniões da plenária com direito a voz, sendo que apenas os membros inscritos nos termos do Art.3º, terão direito a voto.

IV- As deliberações da Plenária serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

V - A Instituição representante do Fórum que tiver 3 (três) faltas consecutivas injustificadas será retirada do Fórum, sendo que na segunda falta a instituição será avisada de sua ausência e na terceira falta a instituição terá seu nome retirado do Fórum.

VI - Em caso de alteração deste regimento as deliberações se darão por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos representantes do Fórum presentes à reunião.

Art.10. Cabe a Presidência do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação:

I - representar o Fórum em diferentes espaços e instâncias, inclusive junto ao Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas;



II - Coordenar os trabalhos e as reuniões da Plenária;
 III - decidir, ad referendum da Plenária, matérias ou assuntos considerados urgentes;
 IV - convocar e presidir as reuniões do Fórum;
 V - coordenar e supervisionar as atividades do Fórum;
 VI - formalizar a indicação dos membros das Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho;
 VII- submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária;
 VIII- assinar as deliberações e os encaminhamentos realizados pelo Fórum;
 IX- promover a articulação entre o Fórum e os órgãos públicos da administração direta e indireta, instituições privadas e da sociedade civil, objetivando a execução de ações;
 §1º O Presidente do Fórum poderá delegar suas funções ao Vice-presidente ou, na ausência deste, ao Secretário Executivo;
 §2º Na hipótese da ausência do Presidente do Fórum assumirá o Vice-presidente e na falta deste o Secretário Executivo.
 §3º Na hipótese extraordinária da ausência dos 3 (três) membros mencionados no parágrafo anterior, fica a plenária autorizada, em caráter excepcional, a eleger ad hoc membros para suprir tais ausências.
 Art.11. A Secretaria Executiva do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, terá as seguintes competências:
 I - prestar apoio administrativo e logístico necessário à execução dos trabalhos do Fórum;
 II- sistematizar a pauta e elaborar atas das reuniões;
 III - planejar e organizar, de forma permanente, as ações do Fórum;
 IV - propor à Plenária, a criação de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalhos;
 V - sistematizar os relatórios e as proposições advindas das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, encaminhando-as à apreciação da Plenária, e dar-lhes ampla divulgação;
 VI - divulgar as informações do Fórum, através de um Sistema de Informações sobre Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação do Estado do Ceará – SIMUC e de outras plataformas de divulgação;
 VII - enviar a pauta das reuniões aos integrantes do Fórum, na forma do inciso II do Art.8;
 VIII – sistematizar informações técnicas para subsidiar os integrantes do Fórum e das Câmaras Técnicas, com vistas ao desenvolvimento dos trabalhos.
 Art.12. A sistemática das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, a escolha dos seus coordenadores e de seus eventuais substitutos serão decisões a serem tomadas por seus integrantes.

Art.13. As decisões das Câmaras Técnicas do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, serão tomadas preferencialmente por consenso e, caso este não seja alcançado, será por maioria simples dos presentes à reunião.

Art.14. Compete à Câmara Técnica:

I - criar Grupos de Trabalho conforme demanda específica;

I - sistematizar os relatórios e as proposições dos Grupos de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva.

II- desenvolver os trabalhos deliberados pelo Plenária;

III - debater e encaminhar matéria para discussão e votação em Plenário;

IV- lavar e aprovar as atas das suas reuniões;

V - solicitar informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva para o desenvolvimento de suas atribuições;

VI - solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando necessário;

VII - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados.

§1º A participação nas Câmaras Técnicas do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, é aberta a todos os interessados.

§2º Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos de instituições governamentais e não governamentais para participar de seus trabalhos.

§3º Caberá ao Coordenador de cada Câmara Técnica do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação.:

I - agendar as reuniões;

II - distribuir o relatório das matérias entre os membros e convidados participantes;

III - encaminhar os relatórios, as conclusões e as proposições da Câmara Técnica à Secretaria Executiva.

Art.15. A participação no Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único – O Fórum emitirá certificado de serviços relevantes aos seus membros, mediante análise da Diretoria Executiva.

Art.16. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva ad referendum da plenária.

Art.17. Este Regimento Interno entrará em vigor, após a sua aprovação pela Plenária, na data de sua veiculação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2015.

Artur José Vieira Bruno
 SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COEMA Nº25, DE 10 DEZEMBRO DE 2015

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.2º, itens 2, 6 e 7, da Lei Estadual nº11.411, de 28 de dezembro de 1987, bem como o art.2º, inciso II, do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, e CONSIDERANDO a Lei Federal Nº12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO Lei Estadual Nº13.103, de 24 de janeiro de 2001, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO a necessidade de incentivar e fomentar a o trabalho das cooperativas e associações de catadores resíduos reutilizáveis e recicláveis do Estado do Ceará, RESOLVE: Art.1º - APROVAR alteração da Resolução COEMA Nº10/2015 para acréscimo das seguintes atividades, sujeitas a licenciamento simplificado, ao grupo de atividade 03.00 – Coleta, Transporte, Armazenamento e Tratamento de Resíduos Sólidos e Produtos.

Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal e vidro (Atividade 03.20)

Potencial Poluidor - Degrador	MÉDIO	PORTE (t/mês)	Pe	≤ 2000	A*
			Me	> 2000 ≤ 5000	B*
			Gr	> 5000 ≤ 10000	C*
			Ex	> 10000	D*

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal e gordura residual (Atividade 03.21)

Potencial Poluidor - Degrador	MÉDIO	PORTE (t/mês)	Pe	≤ 2000	B*
			Me	> 2000 ≤ 5000	C*
			Gr	> 5000 ≤ 10000	D*
			Ex	> 10000	E*

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Parágrafo único: O código referente à atividade OUTROS, atualmente 03.20, deverá ser alterado para código 03.22. Art.2º. Estão isentos do pagamento dos custos do licenciamento ambiental os catadores de resíduos reutilizáveis e recicláveis, bem como suas associações e cooperativas.
 Art.3º. Esta Resolução foi aprovada na 58ª Reunião Extraordinária e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 10 de dezembro 2015.

Artur José Vieira Bruno
 PRESIDENTE DO COEMA

*** **